



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Doc.: 2131
Pag.: 1

1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO No. 01/02324/91

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2010, às 09:00 horas, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, tendo como Titular o MM. Juiz do Trabalho Dr. Joao Alberto de Almeida realizou-se a audiência de TENTATIVA CONCILIAÇ. da reclamação ajuizada por SINDADOS contra Serviço Federal de Processamento de Dado.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Início às 09:27 horas.

PRESENTE o reclamante, representado pela preposta Rosane Maria Cordeiro, acompanhada pelo Dr. Luciano Ricardo de Magalhães, OAB/MG 56.092.

PRESENTE o reclamado, representado pela preposta Marlene Lima de Oliveira, acompanhada pelo Dr. José Leonardo Aguiar, OAB/MG 46.986.

Conciliação recusada, inclusive com relação à proposta apresentada pelo Juízo na última audiência, que o Sindicato autor expressamente recusa, e afirma que não a apresentará em assembléia enquanto a empresa reclamada expressamente não aceitá-la.

O Sindicato autor afirma ao Juízo que apresentará a proposta em assembléia, caso a empresa diga expressamente que a aceita, desde que não importe em qualquer suspensão ou interrupção do curso do processo.

O Sindicato deixa claro e solicita que se conste em ata que, na hipótese de eventual acordo, só o celebrará com a anuência expressa de cada um dos substituídos.

A reclamada explicita que a aceitação da proposta implica em outros detalhes que no futuro podem inviabilizar o acordo, mas que serão tratados durante o processo de negociação com o Sindicato e os substituídos.

Estê Juízo, diante da impossibilidade de acordo, considerando a expressa recusa do Sindicato autor de proposta de conciliação com suspensão do feito, tendo ainda em vista o longo prazo de duração do processo e a elaboração de cálculos por perito de confiança, e, ainda, considerando que as questões levantadas pela reclamada, na petição de f. 3195/3218, poderão e se for o caso deverão ser objeto de apreciação em Embargos do Executado, resolve: - homologar o laudo pericial, cujo resumo se encontra às f. 3161/3186 e cujos dados estão registrados e discriminados no CD ROOM juntado às f. 3189; - os honorários do perito são os fixados em R\$ 156.200,00, conforme já aprovado por este Juízo às f. 2648, a cargo da reclamada e atualizáveis até o efetivo pagamento.

Para fins do artigo 879 da CLT, dê-se vista à PGF.

Expeça-se o mandado de citação, penhora e avaliação.

Garantido o Juízo e transcorrido o prazo de embargos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Doc.: 2131

Pag.: 2

executado, remetam-se os autos à Procuradoria da União em obediência ao contido no artigo 5º da Lei 9.469/97.

PROTESTO DA RECLAMADA, pela homologação dos cálculos sem apreciação das questões levantadas na petição de f. 3195/3218, pelo senhor perito, principalmente pela não convocação do mesmo a esta audiência.

Encerrou-se às 10:09 horas.

Dr. João Alberto de Almeida.
Juiz do Trabalho

Reclamante: _____

Procurador: _____

Reclamada: _____

Procurador: _____

p/ diretor da Secretaria: _____
Antônio Pacheco dos Santos.